



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.320.847/0001-46

Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros (de óleo e de ar), destinados ao abastecimento e manutenção de veículo oficial desta Câmara, por meio de sistema informatizado, com utilização de cartão eletrônico com chip, tecnologia smart ou cartão com tarja magnética - com transmissão de dados por meio digital.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos para sua prorrogação, devendo obedecer às características mínimas descritas abaixo:

SCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL MÁXIMO (%)
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros (de óleo e de ar), destinados ao abastecimento e manutenção de veículo oficial desta Câmara, por meio de sistema informatizado, com utilização de cartão eletrônico com chip, tecnologia smart ou cartão com tarja magnética - com transmissão de dados por meio digital.	1,07%

#### INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

Taxa de administração: Serão aceitas taxas de 0,00% (zero por cento), podendo serem admitidas taxas negativas.

Prazo para pagamento da fatura: MENSAL - 15 (quinze) dias após encerramento do mês e emissão da NF.

Quantidade de veículos: 01

Valor estimado em gasto com combustíveis: R\$6.720,00/mensal, totalizando R\$80.640,00/ano

Valor estimado em troca de óleo e filtros: R\$306,17/mensal, totalizando R\$ 3.674,04/ano

Valor estimado com Taxa de Administração: R\$902,16

Valor estimado anual (combustível + óleo + filtros + taxa): R\$85.216,20

Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Faturamento: MENSAL

Verifica Quilometragem: SIM

Verifica quantidade abastecida: SIM

Verifica intervalo entre abastecimentos: SIM

Relatório com as Retenções de IR

As estimativas dos gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando a CONTRATANTE obrigada a executá-las totalmente, ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

na Câmara, a CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Serão aceitos lances de taxas de administração negativas.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade, o presente visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros (de óleo e de ar), conforme descrição no item anterior, sendo que, esta escolha é a mais vantajosa para Câmara, em virtude de já utilizar deste sistema e estar devidamente habituada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

A empresa deve responder por todos os ônus e todos os impostos e taxas cabíveis, referentes ao fornecimento ora contratado.

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

Os serviços a serem fornecidos deverão ser de qualidade, obedecer às normas e padrões, e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, sendo que os serviços que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pela Câmara.

O presente estudo, também identificou com base na impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 011/2024, que as empresas aptas a prestar esse tipo de serviço não se enquadram como beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e alterações. Dessa forma, o futuro processo licitatório, independentemente do valor, deverá ser aberto a todas empresas, inclusive as de grande porte.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação que se propõe, é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Lance (Taxa Administrativa), nos termos do artigo 6º, inciso XLI - artigo 28º, inciso I - artigo 17º, § 2º e artigo 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar a prestação de serviços em ramo de atividade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem ressalvas desabonatórias;

b) O atestado ou certidão deve referir-se a contrato já concluído ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, devendo constar no mínimo o nome do contratado, da contratante e a identificação do objeto contratado (discriminação e quantidades).

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições, não podendo haver subcontratação.

A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de 02 (dois) dias, que tem credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471

Canguçu – Bagé BR 293

Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471

Canguçu – Santa Maria BR 392

Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,

Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116

Canguçu – Dom Pedrito BR 293

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa vencedora fornecerá ao veículo da licitante um cartão com chip ou magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: sendo disponibilizado acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível aos responsáveis determinados pela Câmara de Vereadores de Canguçu, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

A contratada deverá efetuar a entrega dos cartões no endereço da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – na Rua General Osorio, 979, Bairro Centro, Canguçu/RS - no prazo de até 10 (dez) dias, ficando a cargo da Câmara a efetiva entrega ao condutor, orientando-o sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível deverá ser adequado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo fiscal do contrato;
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema. O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido.

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de identificação e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Os relatórios deverão contemplar no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placas, tipo de combustível e autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total e local de abastecimento);
- c) Relatório de consumo por período, por combustível e por datas;
- d) Informação destacando o valor de IR retido – Conforme IN n° 1234/2012, da Receita Federal.
- e) Os postos conveniados deverão fornecer quando do abastecimento, um comprovante da operação realizada, contendo no mínimo: Nome/Razão Social, CNPJ, endereço completo e data.

#### **6.1 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais do veículo e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo;

6.1.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

6.1.4 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão;

6.1.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

6.1.6 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

6.1.7 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

6.1.8 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;

6.1.9 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

6.1.10 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão;

6.1.11 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Termo de Referência, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **6.2 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE;

6.2.2 Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração Municipal.

6.2.3 Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6.2.4 Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, a especificação de sua adesão ao sistema objeto deste termo;

6.2.5 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto da execução dos serviços;

6.2.6 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.2.7 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

6.2.8 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

6.2.9 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

6.2.10 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo;

6.2.11 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões do veículo;

6.2.12 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

6.2.13 Emitir sempre que solicitado pela CONTRATADA, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

6.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de redes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

6.2.15 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico, que contemplem os arquivos com extensão: HTML, CSV, XLSX e PDF;

6.2.16 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail;

6.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara;

6.2.18 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;

6.2.19 Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

6.2.20 Identificar os cartões com o nome do veículo, contendo a marca e placa do mesmo, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;

6.2.21 Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;

6.2.22 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e imprimir no comprovante de transação:

6.2.22.1 Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro quando houver);

6.2.22.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

6.2.22.3 Data e hora em que foi efetuado o atendimento;

6.2.22.4 Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

6.2.22.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;

6.2.22.6 Tipo de combustível;

6.2.22.7 Valor gasto com o abastecimento;

6.2.23 A empresa deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 hora e capacidade do tanque divergente;

6.2.24 A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Câmara não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.2.25 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

6.2.26 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Câmara;

6.2.27 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

6.2.28 Fornecer suporte técnico para o sistema;

6.2.29 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

6.2.30 Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

6.2.31 Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, IR retido e a quilometragem por abastecimento;

6.2.32 Efetivar o bloqueio dos cartões em tempo real, caso necessário;

6.2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;

6.2.34 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

6.2.35 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feitos pela Administração;

6.2.36 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

6.2.37 Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

6.2.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado;

6.2.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

6.2.40 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

6.2.41 Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

6.2.42 Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

6.2.43 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

6.2.44 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

6.2.45 Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CNPJ: 90.320.847/0001-46**

**Rua General Osorio, 979, Canguçu/RS, CEP 96600-000**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa nas respectivas rubricas orçamentárias.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara Municipal corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17 § 2º, artigo 28 inciso I e artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do capítulo VI, art 62 à 70 da Lei nº 14133/2021, conforme deverá ser solicitado no edital correspondente.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

**Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes

**Nat. da Desp.:** 3.3.90.30 – MAT. DE CONSUMO (combust., óleos lubrificantes e filtros - de óleo e de ar)

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (taxa de administração)

**Rubrica:** 3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVIÇOS DIVERSOS OUTROS

---

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**

Presidente